



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 120/2020 – São Paulo, segunda-feira, 06 de julho de 2020

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE Nº 10, DE 03 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre as medidas necessárias ao restabelecimento gradual das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e Mato Grosso do Sul, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), tendo em vista a edição da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO e a CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de postura conservadora para preservação da saúde de magistrados, servidores, advogados e usuários do sistema de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de protocolos e padrões setoriais específicos no âmbito das Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul, tendo em vista as condições heterogêneas de propagação do novo Coronavírus (COVID-19) e da capacidade de resposta do sistema de saúde;

CONSIDERANDO os excelentes resultados obtidos com o desenvolvimento integral das atividades da Justiça Federal da 3ª Região de forma remota;

CONSIDERANDO a edição da Resolução 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prevê o restabelecimento das atividades jurisdicionais presenciais, a depender das condições sanitárias e de atendimento de saúde pública;

RESOLVEM:

Art. 1º. O restabelecimento das atividades presenciais no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região dar-se-á a partir de 27 de julho de 2020 e observará os critérios e diretrizes estabelecidos no presente ato normativo.

§ 1º. O retorno será realizado gradualmente e terá como premissas a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, colaboradores, advogados e usuários em geral, a continuidade do serviço público de natureza essencial e a manutenção, tanto quanto possível, do atendimento remoto.

§ 2º. A primeira fase de retorno ao funcionamento das atividades presenciais disciplinada na presente portaria e iniciada na data fixada no *caput* perdurará até 30 de outubro de 2020, caso sejam mantidas as condições sanitárias favoráveis ao restabelecimento.

Art. 2º. - Fica prorrogado o trabalho remoto extraordinário a magistrados e servidores até o dia 30 de outubro de 2020.

§ 1º. Os magistrados que realizarem trabalho remoto extraordinário informarão à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região o plano de atividades desenvolvido e adotarão as providências necessárias para a manutenção ininterrupta das atividades jurisdicionais, bem como apresentarão informações relativas à realização de audiências e outros atos judiciais realizados presencialmente.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BARUERI

PORTARIA BARU-JEF-SEJF Nº 23, DE 02 DE JULHO DE 2020.

DOUTORA SIMONE BEZERRA KARAGULIAN, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BARUERI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

AUTORIZAR a compensação das horas trabalhadas, em regime de Plantão Judiciário, pela servidora FERNANDA FREDDO E SILVA, RF 4789, nos dias 6, 7 e 8 de julho de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Bezerra Karagulian, Juíza Federal**, em 02/07/2020, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BAURU

PORTARIA BAUR-JEF-SEJF Nº 18, DE 01 DE JULHO DE 2020.

O DOUTOR CLÁUDIO ROBERTO CANATA, EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BAURU, 8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 305, de 07 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os médicos abaixo indicados para atuar em perícias judiciais em processos específicos deste Juizado, nas especialidades indicadas:

- PAULO VINICIUS TOLEDO MACHADO, CRM nº 92.879 – medicina do trabalho e gastroenterologista;
- LEONARDO UEDA, CRM nº 18.699 - medicina do trabalho;
- DOUGLAS APROBATO SIMOES, CRM 80.227 – clínica geral, mastologia, ginecologia e obstetrícia;
- WAGNER JOSE MONTEIRO CARDOSO, CRM nº 60.453 – clínica geral e dermatologia;
- NINO JOSE WILSON MOTERANI JUNIOR, CRM nº 140.059 – clínica geral, ginecologia e obstetrícia;
- FABIANO TOZZE ALVES NEVES, CRM nº 94.202 – oftalmologia;
- AGNALDO MIRANDA, CRM nº 86.984 – ortopedia;
- RAFAEL CASALI RIBEIRO, CRM nº 135.153 – psiquiatria.

Art. 2º. Designar a assistente social LYSANDRA ALINE FANTIM FERRARI, CRESS nº 28.820 para realizar perícias socioeconômicas em processos específicos deste Juizado.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Roberto Canata, Juiz Federal Substituto**, em 01/07/2020, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA BAUR-JEF-SEJF Nº 19, DE 01 DE JULHO DE 2020.

O DOUTOR CLÁUDIO ROBERTO CANATA, EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BAURU, 8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 305, de 07 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO que o valor dos honorários pagos no Juizado Especial Federal de Bauru foi fixado em março de 2018,

CONSIDERANDO os índices oficiais de inflação no período (IPCA-E),

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar o valor dos honorários para as perícias contábeis externas realizadas no Juizado Especial Federal de Bauru, nos seguintes termos:

- R\$ 100,00 (cem reais) para os processos de auxílio-doença, benefício assistencial, salário maternidade, auxílio-reclusão, poupança e FGTS;
- R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para os processos de revisão da renda mensal inicial e aposentadoria por idade;
- R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) para os processos de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Comunique-se a Corregedoria Regional e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Roberto Canata, Juiz Federal Substituto**, em 01/07/2020, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5/2020 - CAMP-DSUJ/CAMP-SUMA

*Determina a **prorrogação**, em caráter excepcional, da intimação das partes e testemunhas por correio eletrônico ou mensagem via WhatsApp durante o período de suspensão dos prazos processuais em virtude da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 9, de 22 de junho de 2020, que prorroga até o dia 26 de julho de 2020 os prazos de vigência das Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 01/2020, 02/2020, 03/2020, 5/2020, 06/2020, 07/2020 e 08/2020.*

O JUIZ FEDERAL RICARDO UBERTO RODRIGUES, CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DE CAMPINAS, SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, e Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelecem, no âmbito do Poder Judiciário, regime diferenciado de trabalho, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 318, de 7 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, de compulsória aplicação aos Tribunais Pátrios;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 79, de 22 de maio de 2020, do

Conselho Nacional de Justiça, de compulsória aplicação aos Tribunais Pátrios;

CONSIDERANDO que a curva de contágio do novo Coronavírus (COVID-19) ainda se revela ascendente no Brasil;

CONSIDERANDO o aumento da mortalidade e a ascendência da curva de contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição da Resolução 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prevê o restabelecimento das atividades jurisdicionais presenciais, a depender das condições sanitárias e de atendimento de saúde pública;

CONSIDERANDO as Portarias Conjuntas PRES/GABPRES nº 1, de 12 de março de 2020, PRES/CORE nº 2, de 16 de março de 2020, PRES/CORE nº 3, de 19 de março de 2020, PRES/CORE nº 5, de 22 de abril de 2020, Portaria Conjunta PRES/CORE nº 6, de 08 de maio de 2020, Portaria Conjunta PRES/CORE nº 7, de 25 de maio de 2020 e Portaria Conjunta PRES/CORE nº 8, de 03 de junho de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta PRES/CORE nº 9, de 22 de junho de 2020, que prorroga até dia 26 de julho de 2020 os prazos de vigência das